

LEI N.º 1121/03

DATA: 23/05/2003

SÚMULA: Altera a redação do Art. 3.º da Lei Municipal n.º 1011/01, de 26/04/2001, que dispõe sobre alteração no Código de Postura do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e EU, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º O Artigo 3.º da Lei Municipal n.º 1011/01, de 26/04/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

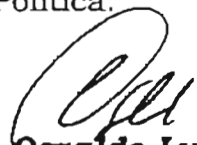
“O inciso VI do Art. 177 da Lei Municipal n.º 015/1969, de 14/03/1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

Restaurantes, lanchonetes, bares, botequins e bilhares:

- a) Nos dias úteis - das 06 (seis) às 24 (vinte e quatro) horas;
- b) Nos sábados, domingos e feriados - das 06 (seis) às 02 (duas) horas.”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e três, 38.º Ano de Emancipação Política.



Osvaldo Lupepsa
Prefeito Municipal



Geraldo Possato Duarte
Secretário de Administração